



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, objetivando a reforma do antigo imóvel denominado "Santa Casa de Presidente Alves/SP".

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.555.688/0001-41, com sede na Rua Vereador Michelan Filho, nº 73, Centro, Presidente Alves/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO DOS SANTOS;

E de outro lado:

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.795.008/0001-94, com sede na Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, neste ato, representada por seu(a) Presidente, Sr. JOSÉ GERALDO NEVES FILHO;

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.193/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de serviços de engenharia e infraestrutura voltados à reforma do imóvel denominado 'Santa Casa de Presidente Alves/SP', conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

Q X



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O Município repassará à OSC o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando-se as exigências legais e orçamentárias, com aprovação a cargo do setor municipal competente de obras e pela comissão de fiscalização.

Parágrafo único. O repasse dar-se-á por meio de conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a:

- I – Executar a obra conforme Plano de Trabalho aprovado;
- II – Apresentar prestação de contas periódica contendo:
 - a) Demonstrativos financeiros e respectivas notas fiscais;
 - b) Relatórios de execução física com fotografias e medições;
 - c) Parecer técnico de acompanhamento;
- III – Prestar todas as informações solicitadas pela Comissão de Fiscalização;
- IV – Observar os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Fica instituída a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e a execução do objeto deste Termo.

§1º. A Comissão será composta por 03 (três) membros:

- I – 01 representante do Setor Municipal de Saúde;
- II – 01 representante do Setor Municipal de Obras e Infraestrutura;
- III – 01 representante da Câmara Municipal.

§2º. Compete à Comissão:

- I – Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- II – Emitir relatórios periódicos com apontamentos técnicos;
- III – Requisitar documentos e prestar informações à administração pública;
- IV – Comunicar irregularidades ao Município;
- V – Encaminhar relatório final à Prefeitura e à Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas do presente Termo sujeitará a OSC às penalidades previstas na legislação vigente, tais como:

- I – Suspensão dos repasses;
- II – Obrigação de devolução dos valores recebidos;
- III – Impedimento de firmar novos ajustes com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

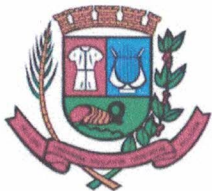
Este Termo terá vigência em conformidade com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante justificativa, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, contendo relatório técnico conclusivo da obra, balanço final dos recursos utilizados, parecer contábil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo para a prestação de contas final poderá acarretar a instauração de tomada de contas especial e impedimento de celebrar novos ajustes com o Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou de forma unilateral pelo Município, nos seguintes casos:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto;
- II – Irregularidades na aplicação dos recursos;
- III – Descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, a OSC deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e efetuar a devolução dos recursos eventualmente não utilizados ou aplicados indevidamente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E TRABALHISTA

A OSC é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da contratação de pessoal, aquisição de materiais e prestação de serviços necessários à execução do objeto, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município, garantindo-se a devida transparência;
- II – As partes elegem o foro da Comarca de Pirajuí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Alves, 03 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO NEVES FILHO

Solution Gestão Pública

Testemunhas:

1. Nome: Danieli MOREIRA DE BRITO CPF: 452.890.978-21

2. Nome: Paulo Roberto Braga Ferreira CPF: 41553287800



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Município de Presidente Alves/SP

CONTRATADO: SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo de colaboração nº 01/2025.

OBJETO: Execução de serviços de engenharia e infraestrutura voltados à reforma do imóvel denominado 'Santa Casa de Presidente Alves/SP'

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DANIELI MOREIRA DE BRITO, OAB/SP 442.319
– assessoria@presidentealves.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Alves, 03 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANO DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 266724768/06

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTIANO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266724768/06

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CRISTIANO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266724768/06

Assinatura: _____

Pela contratada: SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

Nome: JOSÉ GERALDO NEVES FILHO

Cargo: Presidente

CNPJ: 17.795.008/0001-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266724768/06

Assinatura: _____